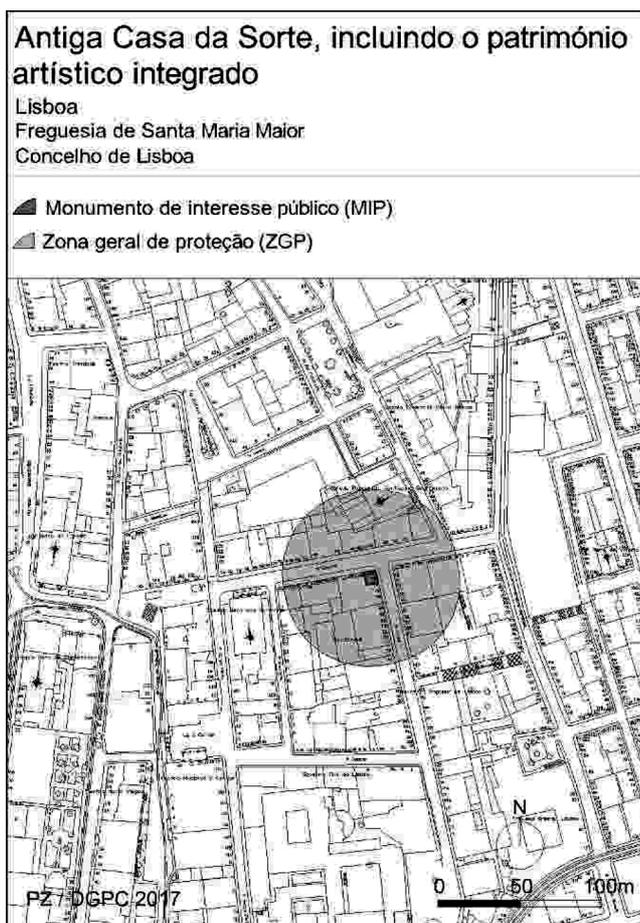


ANEXO



311061176

CULTURA E AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL

Gabinetes do Ministro da Cultura e do Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural

Despacho n.º 965/2018

A Fundação Gramaxo, com sede na Rua Conselheiro Costa Aroso, n.º 601, na cidade da Maia, pretende que seja concedido o reconhecimento de relevante interesse público ao abrigo do n.º 1 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, na redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 199/2015, de 16 de setembro, para a utilização não agrícola de 3.008,465 m² de solos abrangidos pelo regime da Reserva Agrícola Nacional (RAN) para a construção da Casa Sede da Fundação Gramaxo e respetivos acessos, sita na Quinta da Boavista, na Rua de Nossa Senhora do Bom Despacho n.º 100, no Lugar de Brandilhães, freguesia da Cidade da Maia, concelho da Maia, conforme memória descritiva e cartografia com que foi instruído o presente processo.

Considerando que a área a afetar se insere no prédio misto, inscrito na matriz predial rústica sob o Artigo n.º 2187, e na matriz predial urbana sob o Artigo n.º 8281 da freguesia Cidade da Maia, com uma área total de 62.090,0 m², descrito na Conservatória do Registo Predial da Maia sob o n.º 02090/20150406 da freguesia da Maia e com a sua aquisição aí registada a favor da Fundação Gramaxo;

Considerando que a Fundação Gramaxo é uma fundação devidamente reconhecida, através do Despacho n.º 11993/2013, de 4 de setembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 180, de 18 de setembro de 2013, e prossegue objetivos de natureza cultural e social, nomeadamente o de facultar o acesso aos jardins, mata e outros serviços a disponibilizar na Quinta da Boavista (auditório, biblioteca, restaurante, espaço de eventos e parque de merendas);

Considerando que a pretensão consiste na construção da Casa Sede da Fundação Gramaxo, com uma área de 920,248 m² para exposi-

ção do património artístico da fundação, que é composto por peças de ourivesaria, pintura e mobiliário e que inclui, ainda, uma sala para exposições temporárias e uma sala polivalente, com uma capacidade para 100 lugares sentados, acessos em pavimento permeável da terra batida, com uma área de 1.101,988 m², e outras zonas impermeáveis já existentes (eira, casa da eira, tanque e alameda) com uma área de 986,229 m², abrangendo uma área total de 3.008,465 m² de solos sujeitos ao regime jurídico da RAN;

Considerando as certidões de Reconhecimento de Interesse Público Municipal, emitidas, respetivamente, pela Assembleia Municipal e pela Câmara Municipal da Maia, ambas aprovadas por unanimidade;

Considerando o parecer favorável da Direção Regional de Cultura do Norte tendo em atenção que «[...] o projeto de edificação da sede da Fundação Gramaxo deve ser considerado de grande importância estratégica para a valorização do património artístico e natural de que a referida fundação é detentora, para além desta se constituir como uma entidade de relevância cultural pela oferta dos equipamentos materiais [...] constituindo-se assim como um polo de dinamização cultural e social de enorme relevância para a cidade da Maia.»;

Considerando que a Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte emitiu parecer favorável e informa que o edifício da sede ficará localizado entre a casa da eira e o tanque de rega, com solos de classe B, com capacidade de uso elevada, limitações moderadas, riscos de erosão moderados, suscetíveis de utilização agrícola moderadamente intensiva e de outras utilizações;

Considerando, finalmente, o parecer favorável emitido por unanimidade pela Entidade Nacional da Reserva Agrícola, à pretensão ora formulada pela requerente;

Considerando que o presente despacho não isenta a requerente de dar cumprimento às disposições dos Instrumentos de Gestão Territorial aplicáveis, designadamente o Plano Diretor Municipal da Maia e demais normas legais e regulamentares aplicáveis, nomeadamente, as restrições e servidões de utilidade pública.

Assim, o Ministro da Cultura e o Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural respetivamente, ao abrigo do disposto na subalínea *i*, da alínea *b*), do n.º 5 do Despacho n.º 5564/2017, de 1 de junho de 2017, alterado pelos Despachos n.ºs 7088/2017, de 21 de julho, e 10644/2017, de 14 de novembro, do Ministro da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural, determinam o seguinte:

1 — Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, na redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 199/2015, de 16 de setembro, é declarado o relevante interesse público da pretensão requerida e antes descrita, para a construção da Casa Sede da Fundação Gramaxo e respetivos acessos, na Quinta da Boavista, na Rua de Nossa Senhora do Bom Despacho n.º 100, no Lugar de Brandilhães, freguesia da Cidade da Maia, concelho da Maia, com a área total de 3.008,465 m².

2 — A fiscalização da utilização dos solos da RAN, para efeitos da ação ora autorizada, compete, nos termos do n.º 1 do artigo 40.º do citado decreto-lei, à Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte e à Câmara Municipal da Maia.

12 de janeiro de 2018. — O Ministro da Cultura, *Luís Filipe Carrilho de Castro Mendes*. — 16 de janeiro de 2018. — O Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural, *Miguel João Piseiro de Freitas*.

311066085

CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P.

Regulamento n.º 65/2018

Prémios Arquivo.pt

Nota Justificativa

O Arquivo.pt é uma infraestrutura de investigação gerida pela Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P. (FCT, I. P.) através da sua unidade FCCN, que permite pesquisar e aceder a páginas da *web* arquivadas desde 1996. O principal objetivo é a preservação da informação publicada na *web* para fins de memória, estudo e investigação.

Diariamente, são publicados milhões de páginas na Web e a quantidade de informação que é exclusivamente publicada neste meio de comunicação tem vindo a aumentar rapidamente nos últimos anos. No entanto, passado relativamente pouco tempo, a grande maioria desta informação deixa de estar disponível e perde-se irremediavelmente. O arquivo e

preservação da informação publicada na Web portuguesa permite que o conhecimento nela contido possa estar acessível às gerações futuras.

A criação dos Prémios Arquivo.pt tem como objetivo promover a utilização deste espólio em constante crescimento, para efeitos de investigação e descoberta de aplicações úteis do arquivo da *web* portuguesa para a sociedade.

Sendo uma das competências da FCT, I. P., promover a preservação de conteúdos disponíveis na Internet nacional, garantindo a sua disponibilização à comunidade científica e ao público em geral, nos termos de sua lei orgânica.

O presente regulamento tem em vista fixar um conjunto de regras, por forma a garantir uma correta avaliação dos trabalhos que serão apresentados no âmbito desta iniciativa, e foi aprovado pela deliberação do Conselho Diretivo da FCT, I. P. datada de 13/12/2017.

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do disposto nas alíneas *h*), *i*), *n*) e *g*), todas do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 55/2013, de 17 de abril, que aprovou a lei orgânica da Fundação para a Ciência e Tecnologia I. P., da alínea *h*) do artigo 21.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, republicada pelo Decreto-Lei n.º 5/2012, de 17 de janeiro, e alterada pelo Decreto-Lei n.º 123/2012, de 20 de junho.

Artigo 2.º

Âmbito e objeto

1 — O presente regulamento visa estabelecer as regras para premiar trabalhos originais e inovadores que demonstrem a utilidade do serviço Arquivo.pt e a importância de preservar e utilizar a informação publicada na web.

2 — Os trabalhos podem versar sobre qualquer tema, desde que se recorra ao Arquivo.pt como fonte de informação principal, devendo ser aplicações práticas ou estudos completos de investigação baseados em informação preservada da web pelo Arquivo.pt.

3 — Os valores dos prémios a atribuir aos trabalhos melhor classificados estão referidos no Edital, podendo também ser atribuídas menções honrosas.

Artigo 3.º

Destinatários

1 — Os concursos estão abertos a todos os interessados, a título individual ou em grupo, embora tenha como principais destinatários os membros da comunidade educativa e científica.

2 — Caso a candidatura seja apresentada em grupo, e venha a ser premiada, o prémio é atribuído ao grupo como um todo e não individualmente a cada um dos seus elementos.

Artigo 4.º

Candidatura

1 — As candidaturas devem demonstrar claramente a utilidade e cariz único do Arquivo.pt para o trabalho proposto e o impacto do trabalho na sociedade ou comunidade a que se destina.

2 — As candidaturas devem ser submetidas através do preenchimento, em língua portuguesa, do formulário de submissão disponível em <http://arquivo.pt/premios>

3 — Cada candidatura deve integrar:

a) Uma memória descritiva do trabalho que apresente o seu impacto social e científico, a relevância da utilização do Arquivo.pt, originalidade e estado de concretização da candidatura. Esta memória descritiva deve ser elaborada seguindo um modelo que é disponibilizado como complemento ao formulário;

b) um vídeo que complemente a memória descritiva da candidatura através de recursos audiovisuais.

4 — A submissão de candidaturas deve ocorrer durante o período do concurso, conforme datas indicadas no respetivo aviso de abertura, publicado no site da FCT, I. P.

5 — As candidaturas incompletas ou submetidas depois da data limite definida no aviso de abertura não são consideradas.

6 — A aceitação ou exclusão da candidatura é comunicada via e-mail para o endereço indicado pelo candidato.

Artigo 5.º

Constituição do júri

1 — O júri é constituído por personalidades de reconhecido mérito no domínio das áreas do concurso.

2 — A composição dos membros do júri pode ser alterada por razões de indisponibilidade de agenda ou outros impedimentos.

Artigo 6.º

Avaliação

1 — As candidaturas submetidas a concurso são avaliadas de acordo com os seguintes critérios:

- Qualidade técnica da candidatura (clareza, apresentação, estrutura);
- Originalidade e caráter inovador;
- Grau de maturidade do trabalho;
- Impacto social (aplicação e utilidade social);
- Impacto científico (aplicação e utilidade científica);
- Relevância da utilização do Arquivo.pt.

2 — O júri pode solicitar a candidatos a apresentação presencial da respetiva candidatura, no caso de pretender ver esclarecido, aprofundado ou complementado algum aspeto da candidatura.

3 — O júri propõe à FCT, I. P. a classificação das candidaturas, com base nos critérios referidos no n.º 1 deste artigo.

4 — O júri reserva-se o direito de propor a não atribuição de qualquer prémio, caso nenhum dos trabalhos apresentados satisfaça os requisitos de qualidade e inovação, ou não esteja conforme as regras deste regulamento.

Artigo 7.º

Publicação de resultados e divulgação

1 — A publicação dos resultados do concurso é realizada em data a divulgar na página <http://arquivo.pt/premios> e via e-mail para os endereços indicados pelos candidatos.

2 — A submissão de uma candidatura implica a aceitação de que o trabalho submetido a concurso, bem como o vídeo que o acompanha, pode ser publicado, total ou parcialmente, pela FCT, I. P. ou por ela apresentado em conferências e eventos, sem que tal implique qualquer tipo de contrapartida para o candidato, salvaguardando-se a menção à autoria do trabalho.

3 — A divulgação dos trabalhos é feita ao abrigo da Licença Creative Commons Attribution By.

4 — Os dados pessoais transmitidos pelos participantes são utilizados exclusivamente no âmbito e para efeitos deste concurso.

Artigo 8.º

Dúvidas e omissões

Os casos não previstos, dúvidas ou omissões deste regulamento são resolvidos pela FCT, I. P. e de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 9.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

12 de janeiro de 2018. — O Presidente do Conselho Diretivo da FCT, I. P., *Paulo Manuel Cadete Ferrão*.

311060252

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Amareleja, Moura

Aviso n.º 1171/2018

Nos termos do disposto pelo n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril torna-se público que foi homologada e afixada a lista unitária de ordenação final resultante do procedimento concursal aberto através do Aviso n.º 14580/2017, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 233, de 5 de dezembro.

	Nome	Classificação
1	Rute de Jesus Carvalho Barradas	17,250
2	Teresa do Rosário Marques Franco Correia	16,750